



1477

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.484 , DE 12 DE novembro DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o
serviço de transporte coletivo urbano
e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 30, de 26 de Janeiro de 1990 e

CONSIDERANDO que em data de 09 de Novembro de 1990, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. , concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO a majoração de lubrificantes, pneus, peças de reposição e retífica de motores, além do reajuste salarial concedido aos empregados da empresa concessionária;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de, imediatamente, dar início ao reestudo das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento, a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO idêntico estudo no que diz respeito à instalação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nária, com a abertura de um canal de comunicação visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o início de processo de renovação da frota, com a substituição, ainda no mês de Novembro, de dois ônibus novos;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para **Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros)**, sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$ 40,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 40,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 80,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$ 40,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ..	Cr\$ 40,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$ 40,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

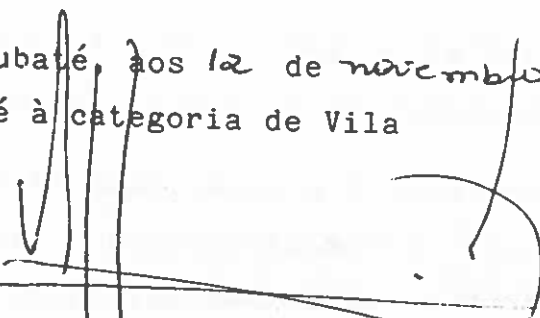
Estado de São Paulo

sente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

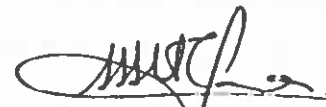
ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 13 de novembro de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 16 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de novembro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Espediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 12 de novembro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O

AAA